



Caiu na rede, é peixe? A (anti)ética dos conteúdos direcionados a crianças e adolescentes nas redes sociais

Is fish all that comes to the net? The (anti)ethics of contents aimed at children and teenagers on social media

Catarina Barbosa Torres Gomes
CEFET-MG
catarinagomes@cefetmg.br

Maria Gabriela Almeida Silva
CEFET-MG
mariagabrielag587@gmail.com

Informações técnicas

- Natureza do artigo: (x) Pesquisa, () Relato de experiência
- Formato da apresentação: () Comunicação oral presencial, (x) Comunicação oral online,

Resumo

Este trabalho apresenta resultados parciais de uma pesquisa que investigou a exposição das crianças e dos(as)adolescentes aos conteúdos (vídeos) produzidos pelas redes sociais que, na atualidade, constituem-se como fenômeno que se conforma em objeto de estudo, sobretudo, nas Ciências Humanas. Nesse sentido, quando o objeto de estudo é recortado à luz da ética, cabe situá-lo no campo da Filosofia, e mais especificamente, no âmbito da ética utilitarista, cujo princípio fundamental incide sobre a compreensão do valor moral como uma ação que depende de suas consequências. Para tanto, foi realizado um levantamento, seguido de uma seleção e amostragem de vídeos presentes nas redes sociais (Instagram, TikTok, YouTube, Facebook). O material selecionado foi analisado à luz dos referenciais teóricos da ética de Stuart Mill e do Projeto de Lei 2630/20 que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na internet, além do Estatuto da Criança e do Adolescente. A metodologia orientou-se pela análise documental e análise de conteúdo. Os resultados, embora parciais, impressionam, por apresentar 114 violações sistemáticas aos direitos da criança e do(a) adolescente, as quais foram subdivididas em várias categorias que, por sua vez, se subdividem em subcategorias, analisadas pontualmente.

Palavra-chave: Rede Social; Criança e adolescente; Ética; Políticas; Regulamentação das Redes Sociais.



Abstract

This work presents partial results of a research that investigated the exposure of children and adolescents to content (videos) produced by social networks which, nowadays, constitute a phenomenon that is an object of study, especially in Human Sciences. In this sense, when the object of study is viewed in the light of ethics, it is appropriate to place it in the field of Philosophy, and more specifically, within the scope of utilitarian ethics, whose fundamental principle focuses on the understanding of moral value as an action that depends on its consequences. To this end, a survey was carried out, followed by a selection and sampling of videos present on social networks (Instagram, Tik-Tok, YouTube, Facebook). The selected material was analyzed in light of the theoretical references of Stuart Mill's ethics and Bill 2630/20, which establishes the Brazilian Law on Freedom, Responsibility and Transparency on the internet, in addition to the Child and Adolescent Statute. The methodology was guided by document analysis and content analysis. The results, although partial, are impressive, as they present 114 systematic violations of the rights of children and adolescents, which were subdivided into several categories which, in turn, are subdivided into subcategories, analyzed individually.

Keyword: Social Network; Child and teenager; Ethic; Policies; Social Media Regulation



Introdução

Esta é uma pesquisa de iniciação científica realizada no Centro Federal de Educação Técnica e Tecnológica (CEFET-MG) com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG) compondo o escopo das discussões realizadas no campo da Filosofia da Tecnologia.

O principal objetivo deste estudo consiste em investigar a exposição das crianças e dos(as) adolescentes aos conteúdos produzidos nas redes sociais, fundamentando-o à luz da ética utilitarista de John Stuart Mill, cujo princípio fundamental consiste na defesa de que uma ação é moralmente correta se tiver boas consequências e aumentar a felicidade geral. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), principal instrumento legal de proteção a esse público vulnerável, bem como o Projeto de Lei 2630/20, que visa regular e responsabilizar as plataformas pela divulgação dos mais diversos conteúdos constituirão o referencial para as análises.

Referencial Teórico

A expansão das redes sociais inseriu no contexto da internet, milhões de usuários que alimentam essas mídias digitais com os mais diversos conteúdos. No que concerne ao público infanto-juvenil, é muito comum o uso de imagens e vídeos que os expõem e que, na maior parte das vezes, são produzidos por terceiros ou por eles mesmos. Contudo, cabe indagar: qual é o problema dessas exposições?

Para entendermos a natureza das violações é preciso consultar os documentos jurídicos que orientam a proteção da criança e do(a) adolescente, bem como os princípios da ética, que nesse estudo, será referenciado pela ética utilitarista de Stuart Mill. Nessa abordagem da Ética, o Princípio da Utilidade ou da Maior Felicidade, consiste no reconhecimento de que a ação moralmente certa é aquela que maximiza a felicidade para o maior número de pessoas, de modo imparcial. E, nesse sentido, a sua felicidade não conta mais do que a dos outros, pois o que realmente conta é saber se uma determinada ação maximiza a felicidade, o que implica conhecer as consequências desta ação. É preciso considerar que a “formulação geral do conceito de direitos morais de Mill permite a proteção por direitos de uma ampla gama de interesses a serem considerados como coletivamente vitais para a realização da felicidade”. (Mill, 2005, p.49)

Dizer que a felicidade é o fim último de cada pessoa significa que tudo o que as pessoas desejam é um meio para assegurar esse fim. Se desejares que as crianças sujeitas a maus-tratos recebam amor e proteção, Mill diz que queres isto como um meio para assegurar a tua felicidade. Mas a verdade é que o bem-estar dos outros tem uma importância que não depende da importância que dás à tua felicidade. (MILL, 2005, p.24)

De acordo com o paradigma utilitarista da moralidade, essa implica em um modelo teleológico, que toma como ponto de partida saber determinar o que é o “bom”, a finalidade (télos) da vida humana. Nesse sentido, o que deve “ser maximizado é o bem, sendo que isto está relacionado a uma ideia de ética substancial que determina que uma teoria moral só pode desenvolver-se a partir de uma concepção específica do bem, ou de uma hierarquia de bens” (MILL, 2005, p.29).

De acordo com as qualidades dos prazeres que levariam à satisfação ou à felicidade, em conformidade com Stuart Mill, podemos exemplificá-las e sintetizá-las tal como se pode ler no Quadro 1:

Quadro 1: Qualidade dos Prazeres	
INFERIORES	SUPERIORES
Relativos ao corpo SATISFAÇÃO Comer Beber Dormir Sexo Jogar Individualismo Vícios	Relativos à mente e ao espírito FELICIDADE Amor Conhecimento Arte Amizade Solidariedade Coletividade Virtudes

Fonte: Elaboração própria, 2024

Conforme os objetivos deste estudo, a compreensão de que a proteção dada à criança e ao/a adolescente, desde a Constituição Federal, enunciado em seu art. 227, e pelos artigos 86 e 100, nos parágrafos únicos, inciso III, do ECA, esclarecem que a defesa dos direitos fundamentais assegurados à criança e ao adolescente, deve ocorrer a partir de uma ação conjunta e articulada entre família, sociedade/comunidade e Poder Público.

No art.5º do ECA, no qual se afirma que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, estão explícitas as ações que implicam em reconhecer as formas de abusos contra o



público infanto-juvenil. Contudo, quando se trata de ambiente digital, muitas vezes, esses abusos não são evidentes. Por exemplo, a exposição da criança e do(a) adolescente nas redes sociais, por meio de fotografias em comemorações ou eventos familiares, pode não se constituir em abuso e é, inclusive, muito comum. No entanto, quando analisamos que tais exposições ocorrem a despeito da capacidade desse público de entender o alcance dessa exposição, então caracteriza-se um fenômeno ético, que implica na capacidade racional para sua compreensão.

Entretanto se, por um lado, existem tais conflitos éticos, que podem até gerar constrangimentos involuntários, por outro lado, existem aqueles que são explicitamente abusivos, como agressões, apelo à erotização infantil, uso deliberado de tecnologias como a Inteligência Artificial para modificação de imagens, *cyberbullying*, doutrinação ideológica, exposição da rotina diárias, como levantado nesse estudo, entre muitas outras, todas constantes nas redes sociais.

É coerente com a ética e com o ECA, indagar-se quem está ganhando com isso? Quem está perdendo e o que se está perdendo com isso? Sabe-se que as redes sociais estão vinculadas a grandes empresas que até têm algum regulamento mínimo para seu funcionamento, porém, essa regulação tem se mostrado insuficiente. Essa limitação deu origem a uma das poucas iniciativas no Brasil, o PL 2630/20, que embora ainda não esteja aprovado pelo Congresso Nacional, por questões de conflitos de interesse político, tem como objetivo proteger os usuários de várias plataformas digitais, de desinformações e abusos praticados nesses meios. Os principais beneficiários desse projeto de lei seriam as crianças e os(as)adolescentes

As empresas que se opõem à referida regulamentação hoje, são as que mais concentram renda no mundo. Portanto, são elas quem, principalmente lucram por não se orientarem pelos princípios de proteção a esse público tão vulnerável. E quem perde, é toda a sociedade, que a cada dia, se vê diante de uma tecnologia cada vez mais refinada, capaz de atrair crianças e adolescentes de todas as origens, sem considerar sua vulnerabilidade social. De acordo com Mill (2005, p.34), “salvar a vida de um semelhante, ou intervir para proteger indefesos contra abusos”, cuja omissão pode fazer com que o omissor seja “legitimamente tornado responsável perante a sociedade por não fazê-lo”.



A Filosofia da Tecnologia, sugere que devamos submeter esse dado de nossa realidade ao escrutínio da razão e da ética, interrogando-o, problematizando-o, porque subverte a lógica de nosso desenvolvimento social. Essa linha da filosofia nos adverte para o risco de estarmos criando um mundo de pessoas que manifestarão vários transtornos psíquicos.

Metodologia de Pesquisa

Cumprir definir alguns passos empregados para a realização do trabalho proposto: a) levantamento dos conteúdos digitais direcionados a adolescentes nas redes sociais Instagram, Tiktok, Youtube, Facebook, definindo uma amostragem para análise. Os conteúdos foram encontrados por meio de busca simples, isto é, uma busca realizada de forma aleatória ou utilizando-se termos específicos que compõem as categorias nas redes sociais. Realizou-se os seguintes passos: a) uma triagem que priorizou os vídeos que ferem princípios éticos; b) análise de conteúdos digitais visando identificar e aprofundar as análises de situações antiéticas; c) Aplicação de técnicas da metodologia de análise documental, conforme Figueiredo (2007) e de análise de conteúdo, como Bardin (1977), que permitam organizar informações em categorias simbolicamente significativas para o campo da ética, d) elaboração de uma síntese tendo em vista o ECA.

Descrição e Análise de Dados

As análises de dados realizadas, até o momento, foram fundamentadas pelos princípios que orientam o ECA, mais especificamente considerando seus dois fundamentos basilares, que são: a garantia de que as crianças e adolescentes brasileiros, até então reconhecidos como meros objetos de intervenção da família e do Estado, passem a ser tratados como sujeitos de direito, e o desenvolvimento de uma nova política de atendimento à infância e juventude, informada pelos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa (com a consequente municipalização das ações) e da participação da sociedade civil.

Do ponto de vista da ética consequencialista de Stuart Mill, os dados coletados podem ser considerados “antiéticos” por evidenciarem ações desvinculadas de um interesse pela felicidade da maioria das pessoas, demonstrando, pelo contrário, que são ações de interesses



escusos, que ocasionam dor e infelicidade em muitas vítimas, em detrimento do prazer da ação benéfica, que levaria à felicidade de uma maioria.

Se aplicarmos a análise do Quadro 1, referido na página 4, sobre a hierarquia dos valores aos vídeos analisados, vemos que em todos eles, a qualidade da ação de quem praticou o que foi considerado como abuso, buscava a satisfação simples, de qualidade inferior, que gera infelicidade.

Sobre os dados coletados, encontraram-se 114 vídeos que continham alguma forma de abuso contra a criança e o(a) adolescente, por meio das redes sociais, violando os códigos de Ética e de proteção desse público altamente vulnerável. Todos os vídeos analisados foram gravados e exibidos nas quatro redes sociais mais utilizadas no Brasil, que são: o TikTok, o Instagram, o YouTube e o Facebook. Observaram-se 17 vídeos que continham conteúdos de agressões, sendo 12 vídeos, contendo agressões físicas e 5 vídeos, expondo agressões verbais, conforme a Tabela 1.

Tabela 1: Vídeos contendo agressões contra crianças e adolescentes

Categoria	Subcategorias	Quant.
Agressões	Físicas	12
	Verbais	5
Total		17

Fonte: Elaboração própria, 2024

Outra categoria presente nos dados desta investigação é a “Erotização Infantil”. Encontraram-se 3 vídeos contendo vocabulário tipicamente adulto, outros 15 vídeos em que crianças e adolescentes demonstram postura sexualizada, e outros 10 vídeos de apologia a práticas sexuais e gravidez na adolescência, conforme dados demonstrados na Tabela 2.

Tabela 2: Vídeos contendo erotização precoce

Categoria	Subcategoria	Quant.
Erotização precoce	Vocabulário hipersexualizado	3
	Típico de adultos	
	Postura adulta (sexualizada)	15
	Apologia a práticas sexuais e gravidez na adolescência	10
Total		28

Fonte: Elaboração própria, 2024

Outra categoria analisada evidencia 6 relatos que, de alguma forma, expõem as crianças nas redes sociais. Classificados em duas subcategorias, observou-se que a metade

deles relata o modo como a superexposição nas redes afetou suas vidas, e a outra metade é de relatos em que as próprias vítimas utilizam as redes sociais para denunciar abusos sofridos, como se pode ler na Tabela 3.

Tabela 3: Relatos que expõem a criança e o(a) adolescente na rede social

Categoria	Subcategoria	Quant.
Relatos	Exposição na internet que afetou a vida da criança e do(a) adolescente	3
	Relato realizado pelas vítimas utilizando as redes sociais como portal de denúncia	3
Total		6

Fonte: Elaboração própria, 2024

Dentre as modalidades de exposição das vítimas na internet, ressalta-se o uso de Inteligência Artificial como tecnologia de difusão de fotografias alteradas, com a finalidade de dispersar materiais de abuso sexual. No levantamento realizado para esta pesquisa, encontraram-se 5 vídeos resultantes do uso dessa tecnologia, na internet aberta e convencional. Sabe-se que há inúmeras infrações com essa característica no âmbito da *Deepweb*, mas esse contexto extrapola o limite dessa pesquisa.

Tabela 4: Uso de Inteligência Artificial para expor a criança e o(a) adolescente

Categoria	Subcategoria	Quant.
Uso de inteligência artificial	Uso de fotos modificadas que expõem crianças e adolescentes	5
Total		5

Fonte: Elaboração própria, 2024

Outro modo de violação dos direitos da criança e do(a) adolescente que, muitas vezes, tem origem no âmbito da própria família, é a exposição excessiva, por parte dos pais, da rotina dos filhos e filhas que não percebem ou não entendem sua prática de violação dos direitos da criança e do(a) adolescente, e do quanto essa superexposição pode afetar seus filhos ao longo da vida. Há casos em que pais famosos expõem os filhos e filhas em comemorações de cunho privado, e que os internautas fazem comentários pejorativos sobre a criança ainda bebê, ou no caso de adolescentes, comentem *bullying* entre outros abusos,

podendo causar transtornos psicológicos. Muitas vezes, a rotina da criança é gravada desde seu nascimento, de modo que o direito de escolha por ter a própria vida exposta e observada jamais tenha ocorrido. Outrora, são as próprias crianças e adolescentes que se gravam, sem exercerem a crítica acerca da gravidade dessa superexposição. Encontraram-se 25 vídeos com essa característica, como descrito na Tabela 5.

Tabela 5: Exposição excessiva da criança e do(a) adolescente

Categoria	Subcategoria	Quant.
Exposição excessiva nas redes sociais	Superexposição pelos pais ou parentes	20
	Superexposição pela própria criança e/ou adolescente	5
Total		25

Fonte: Elaboração própria, 2024

Um fenômeno interessante que se manifesta no contexto da internet e que integra a perspectiva dos *youtubers*, é o de crianças e adolescentes que são preparadas para serem *coachs* e que, por meio dessa atividade, não apenas exercem trabalho infantil, como também apresentam um viés de forte doutrinação ideológica, que pode ser de cunho político, filosófico e/ou religioso. Durante o levantamento de dados para esta pesquisa, encontraram-se 5 vídeos de crianças exercendo a atividade de *coach*, que instruíam sobre economia, e outros três vídeos que apresentavam crianças ministrando cultos religiosos e exercendo um papel de doutrinação, como consta na Tabela 6, abaixo

Tabela 6: Vídeos de crianças e adolescentes doutrinadores

Categoria	Subcategoria	Quant.
Criança e Adolescente doutrinadores	Adolescentes instruindo sobre economia	11
	Adolescente praticando doutrinação religiosa	3
Total		14

Fonte: Elaboração própria, 2024

Outra categoria constante nos dados analisados é o *cyberbullying*, isto é, quando a prática do *bullying* ocorre diretamente nas redes ou quando as redes sociais são utilizadas para a exposição do fenômeno. Encontraram-se 9 vídeos, 3 deles contendo diretamente a prática do

bullying nas redes sociais citadas, e outros 6, contendo um registro do fenômeno por meio da exposição nas redes, como se observa na Tabela 7.

Tabela 7: Exposição da criança e do(a) adolescente por meio de *cyberbullying*

Categoria	Subcategoria	Quant.
<i>Cyberbullying</i>	<i>Bullying</i> ocorre diretamente na internet	3
	<i>Bullying</i> é indireto e exposto nas redes sociais	6
Total		9

Fonte: Elaboração própria, 2024

Em outra perspectiva de análise, observou-se que algumas crianças, 5 dentre 11, tiveram perfis criados nas redes sociais pelos seus pais que os estimularam a desenvolverem vídeos para canais em vários veículos. Esse tipo de exposição gera trabalho infantil, e superexposição nas redes, de modo que essas crianças e adolescentes são cobradas para manterem ordinariamente seus canais, sempre atualizados. É grave que não haja regulamentação dessas atividades nas redes, nem políticas de proteção a esse público que está exposto a comentários de *haters*, ao uso indevido de suas imagens e vídeos, aos riscos de transtornos mentais, à interação com pessoas desconhecidas, aos usos comerciais de suas atividades. As regulamentações deveriam prever a orientação dos responsáveis pelos menores sobre esse tipo de atividade. Encontraram-se 6 perfis que expõem crianças como alvos de comentários maldosos os quais sugerem que a intenção dos *haters* de afetarem seus pais.

Tabela 8: Exposição das crianças e adolescentes pelos próprios pais

Categoria	Subcategoria	Quant.
Exposição dos filhos(as) por pais famosos	Criança famosa por perfil ou carreira criada pelos pais	5
	Criança se torna alvo de comentários por ter pais famosos	6
Total		11

Fonte: Elaboração própria, 2024



Conclusões

Expôs-se, neste trabalho, dados ainda parciais de uma pesquisa de iniciação científica que evidenciam relações antiéticas e abusivas contra a criança e o(a) adolescente nas redes sociais, sendo que, parte delas, podem ser classificadas como abusos explícitos, como os casos que envolvem agressão, erotização infantil, *bullying* direto ou relatos de *bullying* nas redes sociais, usos de Inteligência Artificial (IA) para fins de adulteração de fotos desse público, entre outros, nem tão explícitos, como é o caso das crianças que doutrinam para fins religiosos ou ideológicos ou das crianças cujas vidas são documentadas desde cedo, sem que elas tenham consciência do impacto dessa exposição em suas vidas futuras.

Ressalta-se que estamos diante de um agravamento das situações de abuso contra esse público vulnerável, tendo em vista que a internet aprofundou a natureza problemática desse fenômeno, ampliando de modo incontestável a suscetibilidade dessas vítimas a esse mundo de violências virtuais, que ora se adensa pela falta de entendimento e formação dos grupos de proteção, que não conseguem entender a natureza agravante da exposição de seus filhos ou entes queridos menores de idade, ora se adensa pela intencionalidade da prática criminosa.

Precisamos situar o problema de modo ético, político e jurídico, priorizando dispositivos legais que possam viabilizar a proteção da criança e do(a) adolescente no mundo virtual e, para tanto, considerar a necessidade de aprovação do PL2630/2020, tendo em vista a regulação das plataformas digitais que disseminam os vídeos. Além disso, é necessário desenvolver ações educativas, visando orientar pais e responsáveis, e ainda, desenvolver mecanismos jurídicos para a regulamentação, orientação e eventual punição daqueles que incorrerem em notórios abusos.

Um bom exemplo de proteção da criança e do(a) adolescente, é a Resolução n.163 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a qual considera abusiva, e, portanto, ilegal, a prática de publicidade infantil.



Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 2630/20**. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Câmara dos Deputados, 2020b.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991

FIGUEIREDO, N.M.A. **Método e metodologia na pesquisa científica**. 2. ed. São Caetano do Sul, São Paulo, Yendis. Editora, 2007.

MILL, J. S. **Utilitarismo**. Porto: Porto, 2005.

PIMENTEL, A. O método da análise documental: seu uso numa pesquisa histórica. **Cadernos de Pesquisa**, n.114, p.179-195, nov., 2001